

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para prever a utilização de medicamentos fitoterápicos nas farmácias públicas componentes do Sistema Único de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-V:

“Art. 19-V No processo de incorporação de medicamentos, bem como na definição de diretrizes terapêuticas, os produtos fitoterápicos, com eficácia comprovada contra doenças e condições clínicas, deverão ser objeto de avaliação para comporem a lista de produtos a serem dispensados nas farmácias públicas componentes do SUS.

§1º Os gestores de saúde darão prioridade para incorporação, aquisição e distribuição de medicamentos fitoterápicos quando existir a comprovação de que eles possuem nível de eficácia similar aos produtos convencionais.

§2º Os produtos fitoterápicos, as respectivas matérias-primas e insumos utilizados na sua formulação e que forem produzidos por cooperativas, ou no âmbito de produção rural familiar terão prioridade nos processos de aquisição do Poder Público.

§3º Os gestores de saúde de todas as esferas governamentais desenvolverão ações destinadas a promover o uso racional de produtos fitoterápicos e plantas medicinais pela população em geral, bem como a orientação para que os profissionais prescritores priorizem esses tipos de produtos nos receituários aos pacientes atendidos no âmbito do SUS.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O uso de plantas medicinais e de medicamentos formulados com elas faz parte da cultura brasileira e precisam ser mais bem explorados por nossa população e por nossos governantes. O Brasil possui fauna e flora exuberantes e ainda muito pouco exploradas, nas quais podem existir uma infinidade de substâncias farmacologicamente ativas e extremamente úteis para a terapia.

A história dos medicamentos industrializados têm como pilar fundamental o uso das plantas medicinais. Milhares de medicamentos vieram dessas plantas e do conhecimento que o homem foi acumulando, ao longo das eras, sobre o poder curativo das plantas. Antes do processo de industrialização, o homem recorria às plantas na tentativa de curar as doenças. Existem registros que datam de época anterior ao ano de 2.500 a.C. e que já mostram o uso de plantas como remédio para os males que atingem o ser humano. Todos os povos da Antiguidade possuem registros sobre o uso das plantas como medicamento.

Existem estimativas de que 80% dos medicamentos industrializados que são atualmente comercializados possuem fármacos que são princípios ativos, ou deles derivados, presentes nas plantas. Além disso, as fórmulas industriais veiculam único princípio ativo, as poucas associações deles, enquanto extratos derivados de plantas podem conter uma mistura de substâncias única e que pode apresentar eficácia e segurança superiores, em alguns casos.

Importante destacar, ainda, o preço de plantas medicinais e dos fitoterápicos existentes no Brasil. Sabe-se que um dos principais óbices ao amplo acesso aos medicamentos é exatamente o alto preço desses produtos em um país no qual o nível de renda per capita da população é relativamente pequeno. Produtos mais baratos, como as plantas medicinais e os fitoterápicos,

podem ampliar o acesso da população ao tratamento e reduzir os custos daqueles que precisam adquirir tais produtos.

Apesar dos diversos benefícios que a sociedade brasileira pode colher, a partir do uso mais corriqueiro de produtos fitoterápicos, inclusive em substituição aos medicamentos industrializados, observamos que seu uso é ainda muito restrito. Esse cenário precisa ser alterado com a intervenção estatal, por meio das farmácias públicas componentes do SUS. A ampliação do uso de produtos fitoterápicos no sistema público de saúde, que atinge a grande maioria da população brasileira, poderá popularizar esse tipo de terapia, dentro de uma racionalidade no uso de medicamentos, de forma segura e com qualidade.

Além de ampliar as possibilidades de acesso aos medicamentos, com a presença de um rol mais amplo de produtos, espera-se uma redução de gastos públicos e um incentivo ao modo de produção de pequenas famílias e de cooperativas que se ocupam do cultivo, manuseio e formulação de produtos que tem como base principal as plantas medicinais. Certamente o SUS, o maior comprador de medicamentos do mundo, ao passar a utilizar mais as plantas medicinais e fitoterápicos, auxiliará o pequeno agricultor e as famílias que cultivam esse tipo de planta, sendo um forte incentivo para a ampliação da produção. Por isso, solicito o apoio dos meus pares no sentido da aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO